



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**BARROS CASSAL**

PROJETO DE LEI Nº 130, DE 29 DE AGOSTO DE 2018.

*Albina R. Pinto*  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES  
BARROS CASSAL - RS

**APROVADO**

*03 / 09 / 2018*

Autoriza o Município de Barros Cassal - RS a efetuar repasse ao Hospital de Caridade Frei Clemente.

**Art. 1º** - Fica autorizado o Município de Barros Cassal a efetuar repasse ao Hospital de Caridade Frei Clemente pela prestação de Serviços de Urgência e Emergência Médica em serviços médicos de regime de Pronto Atendimento em Clínica Geral, bem como sobre-aviso em tempo integral nas especialidades de Cirurgia Geral, Pediatria, Obstetrícia, Traumatologia e Anestesiologia em favor da população do Município de Barros Cassal.

**Art. 2º** - O repasse nesta lei é referente ao intervalo de tempo de quatro meses abril e julho de 2018 nos quais estavam sendo realizadas negociações sobre os valores a serem repassados e os serviços a serem prestados.

**Art. 3º** - O valor a ser pago pelo Município de Barros Cassal em favor do Hospital de Caridade Frei Clemente pela prestação dos serviços médicos será de quatro parcelas de R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais).

**Art. 4º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão por contas de dotações orçamentárias próprias.

Barros Cassal, RS, 29 de Agosto de 2018.

  
**ADÃO REGINEI DOS SANTOS CAMARGO**  
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE**  
**BARROS CASSAL**

**MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI**  
**Nº 130, DE 29 DE AGOSTO DE 2018.**

Nobres Vereadores.

O presente Projeto de Lei, tem por finalidade específica autorizar Município de Barros Cassal a efetuar repasse ao Hospital de Caridade Frei Clemente pela prestação de Serviços de Urgência e Emergência Médica em serviços médicos de regime de Pronto Atendimento em Clínica Geral, bem como sobre-aviso em tempo integral nas especialidades de Cirurgia Geral, Pediatria, Obstetrícia, Traumatologia e Anestesiologia e exames realizados em favor da população do Município de Barros Cassal.

Cabe esclarecer que entre o mês de abril e julho do corrente ano, como é de conhecimento dos nobres vereadores haviam tratativas para reajustes do convênio entre o município e o hospital, por outro lado, neste meio tempo não foram deixados de serem realizados os atendidos à pacientes da população de Barros Cassal, tendo uma estimativa de que neste período forma realizados em torno de 1.200 atendimentos.

Pelas razões expostas, encaminhamos a apreciação dos Senhores Vereadores o presente Projeto de Lei, para que seja autorizado o pagamento deste período vez que a entidade prestou e vem prestando serviço de relevante interesse público no atendimento da nossa população.

Município de Barros Cassal-RS, 29 de Agosto de 2018.

**ADÃO REGINEI DOS SANTOS CAMARGO**  
Prefeito Municipal.